



Govorno do Distrito Federal  
Administração Regional de Brazlândia - RA IV

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia, CNPJ: 04.104.070/0001- 40 representado por Luciana Lima Cardoso Ferreira, na qualidade de Administrador(a) Regional de Brazlândia, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, **AGE TELECOMUNICACOES S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ N.º **36.230.547/0001-20**, com sede no SIA TRECHO 17 – RUA 10 LOTE 1080 – BRASÍLIA – DF. – CEP 71.200-228, representada por Marcos Antônio da Silva, na qualidade de Diretor.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. OO presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Banda Larga - Fibra Óptica, para anteder as necessidade de comunicação da Administração Regional de Brazlândia.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Contratação de serviços de internet Banda larga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QDT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	03	Serv.	<b>CONEXÃO IP - FIBRA - LINK BANDA LARGA 200MB</b> Prestação de serviços em comunicação de dados (Internet Link banda larga), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 200Mb (Download/Upload), internet ilimitada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato, e com garantia de banda conforme termo de referência.
02	01	Serv.	<b>CONEXÃO IP - FIBRA - LINK DEDICADO 100MB</b> Prestação de serviços em comunicação de dados (Internet Link dedicado), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 200Mb (Download/Upload), internet ilimitada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte 24/7 e manutenção durante todo o tempo de contrato, e com garantia de banda conforme termo de referência.
03	01	Serv.	<b>CONEXÃO IP - FIBRA - LINK DEDICADO 200MB</b> Prestação de serviços em comunicação de dados (Internet Link dedicado), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 200Mb (Download/Upload), internet ilimitada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte 24/7

3.2. O item 01 da tabela acima será utilizado nos seguintes próprios:

- Galpão Múltiplas Funções do Vilas São José;
- Museu da Administração de Brazlândia;
- Estádio Chapadinha da Administração Regional;

3.3. O item 02 da tabela acima será utilizado nos seguintes próprios:

- Galpão Múltiplas Funções da Setor Veredas;

3.4. O item 03 da tabela acima será utilizado nos seguintes próprios:

- Feira Central da Administração Geral;

#### **4. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

4.1. O valor total anual do contrato é de **25.570,44** (vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA.**

5.1. Programa de Trabalho: PTRES: 04.122.8205.8517.0097 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA.

5.2. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.3. Fonte de Pagamento: 100

5.4. Iduso: 0

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta. §1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

6.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

6.3. Para os efeitos de reajustes, no caso de atraso no pagamento, serão utilizados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

6.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, desde a sua assinatura.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

8.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de: DISPENSADA, em função da exiguidade de tempo para a sua operacionalização.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.**

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

9.2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do material, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Encaminhar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeiras após o atesto.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(s) indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.2. Fornecer dentro dos prazos e das condições previstos o serviço prestado.
- 10.3. Manter, durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.5. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação.
- 10.6. Atender com presteza as solicitações da unidade.
- 10.7. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas para a entrega dos serviços.
- 10.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.
- 10.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos.
- 10.10. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 10.11. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação.
- 10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 10.14. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou

penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral. Ademais, as penalidades aplicadas seguirão ao disposto no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, de acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, desde que haja conveniência para a Administração.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Brazlândia.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2.

Pelo Distrito Federal:

Luciana Lima Cardoso Ferreira

Administrador(a) Regional de Brazlândia - RA/BRAZ

Pela contratada:

Marcos Antônio da Silva

CPF: 261.009.278-45



Documento assinado eletronicamente por **MARCO SILVA registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA - Matr.1703044-7, Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 22/11/2024, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156395540)  
verificador= **156395540** código CRC= **B8C6BE75**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF  
Telefone(s): (61) 3550-6338 Ramal 8016  
Site - [www.brazlandia.df.gov.br](http://www.brazlandia.df.gov.br)

---

00133-00001401/2024-20

Doc. SEI/GDF 156395540